



Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097
Site: www.ibitinga.sp.leg.br / E-mail: informacao@camaraibitinga.sp.gov.br

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 8/2026

Dispõe sobre a obrigatoriedade de divulgação, em meio eletrônico de acesso público, de informações atualizadas sobre as obras públicas executadas pelo Poder Executivo Municipal, diretas ou indiretas, estabelecendo critérios de transparência, periodicidade de atualização e conteúdo mínimo das publicações, e dá outras providências.

(Projeto de Lei Ordinária nº ____/2025, de autoria do Vereador César Diego Sandoval Más Urtado).

Art. 1º Fica o Município de Ibitinga obrigado a disponibilizar, em meio eletrônico de fácil acesso ao cidadão, informações atualizadas sobre todas as obras públicas realizadas pelo Poder Executivo Municipal, direta ou indiretamente, incluindo aquelas executadas mediante contratos, convênios, parcerias ou instrumentos congêneres.

Art. 2º As informações deverão ser publicadas em página específica do Portal da Transparência, ou em seção equivalente, contendo, no mínimo:

- I – identificação da obra;
- II – localização completa do empreendimento;
- III – número do processo administrativo, da licitação ou do instrumento de contratação;
- IV – empresa contratada, com CNPJ;
- V – valor total contratado;
- VI – valor repassado até o mês da atualização;
- VII – percentual de execução física da obra;
- VIII – etapa atual de execução;
- IX – previsão de conclusão;
- X – data de início do contrato;
- XI – data prevista de término;
- XII – existência de termos aditivos, com objeto e valores;
- XIII – fonte dos recursos financeiros utilizados.

Art. 3º As informações previstas nesta Lei deverão ser atualizadas mensalmente, até o 10º dia útil de cada mês.

Art. 4º Os dados publicados deverão ser apresentados de forma clara e acessível, priorizando:

- I – linguagem simples e compreensível;
- II – tabelas, gráficos ou painéis visuais;
- III – possibilidade de download dos documentos originais.

Art. 5º A publicação das informações previstas nesta Lei tem caráter exclusivamente informativo e de transparência pública, em conformidade com os princípios constitucionais da publicidade, eficiência e controle social (art. 37 da Constituição Federal), bem como com a Lei Federal nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação).



Para validar visite https://sapl.ibitinga.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código 1588-83C6-6873-F8B0

Art. 6º A presente Lei não cria novos órgãos, cargos ou estruturas administrativas, nem altera atribuições internas do Poder Executivo, incidindo unicamente sobre a publicidade das informações, conforme já previsto na legislação federal de transparência.

Art. 7º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, exclusivamente para definir o padrão de apresentação e organização das informações, observando o conteúdo mínimo previsto nesta norma.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões “Dejanir Storniolo”, em 08 de dezembro de 2025.

CÉSAR URTADO
Vereador - PODE

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como finalidade aprimorar os mecanismos de transparência, controle social e fiscalização das obras públicas realizadas no Município de Ibitinga, garantindo ao cidadão amplo acesso às informações essenciais sobre a execução de investimentos públicos.

A divulgação mensal de dados referentes ao estágio da obra, percentual de conclusão, valores contratados, pagamentos realizados, existência de aditivos, localização e prazos de execução atende aos princípios da publicidade e eficiência da Administração Pública, previstos no art. 37 da Constituição Federal, além de estar plenamente alinhada às diretrizes da Lei Federal nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), que determina a divulgação ativa de informações de interesse coletivo.

Importante destacar que este projeto não interfere na organização interna do Poder Executivo, não cria cargos, não impõe novas estruturas administrativas e não estabelece procedimentos internos específicos, preservando integralmente a separação dos poderes e evitando qualquer vício de iniciativa. Trata-se, portanto, de medida estritamente relacionada à publicidade dos atos públicos, matéria de competência legislativa municipal e plenamente constitucional.

A transparência das obras públicas tem sido recomendada por diversos Tribunais de Contas brasileiros como prática fundamental para prevenir irregularidades, assegurar eficiência na aplicação dos recursos e fortalecer a confiança da população na gestão pública. A disponibilização organizada e acessível dessas informações permite que qualquer cidadão acompanhe o andamento das obras, promovendo maior participação social e fiscalização democrática.

Diante do exposto, considerando os evidentes benefícios à governança pública e ao controle social, solicito o apoio dos nobres vereadores para aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões “Dejanir Storniolo”, em 08 de dezembro de 2025.

CÉSAR URTADO
Vereador - PODE



Para validar visite https://sapl.ibitinga.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código 1588-83C6-6873-F8B0



Para validar visite https://sapl.ibitinga.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código 1588-83C6-6873-F8B0



Para validar visite https://sapl.ibitinga.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código 1588-83C6-6873-F8B0